



**PORTARIA Nº 202/2007 - DG**

*“Estabelece a obrigatoriedade de documento que comprove a representação no caso do proprietário do veículo ser pessoa jurídica”.*

O Diretor Geral do **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** as disposições contidas nas Resoluções nº 149/2003 e nº 239/2007 – CONTRAN e ainda considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à Identificação de Condutor Infrator realizadas por pessoa jurídica.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer o procedimento a ser adotado por ocasião da apresentação de condutor infrator quando se tratar de infrações de competência do DETRAN/PR, cometida na condução de veículos de propriedade de pessoa jurídica, na data da infração.

Parágrafo Primeiro – Quando do protocolo do requerimento de indicação do condutor, deverá o proprietário do veículo, anexar cópia de documento que comprove a representatividade daquele que assina como proprietário, além de outros documentos previstos no CTB e Resolução nº 149/2003 do CONTRAN.

Parágrafo Segundo – Considera-se representante legal da pessoa jurídica com poderes para apresentação de condutor infrator de trânsito, o sócio proprietário e/ou administrador, com a prova legal de sua qualificação (contrato social, estatuto, certidão simplificada fornecida pelo órgão competente etc.), devendo a sua assinatura ser acompanhada de carimbo ou do nome legível, em campo próprio.

Art. 2º - A tempestividade da Apresentação de Condutor Infrator será auferida pela data do respectivo protocolo ou data de postagem nos correios.

Art. 3º - As apresentações de Condutor Infrator que não atenderem os requisitos previstos nos itens acima, estarão sujeitos ao não cadastramento do condutor como infrator.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral, em 01 de novembro de 2007.

David Antonio Pancotti,  
Diretor Geral.